|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | xxxxxxxxxxx |
| INTERRESSADO | Xxxxxx xxxxxxx xxxxxx |
| ASSUNTO | DENÚNCIA POR COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0318/2019** |

Aprova o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, pela aplicação de sanção, uma vez que foi constatada infração ético-disciplinar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, no dia 30 de setembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe:

“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que trata, o presente processo, de denúncia apresentada pela Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga em desfavor do arquiteto e urbanista xxxxxx xxxxxxxxx xxxxxx por supostas “práticas fraudulentas identificadas em procedimento de licenciamento de projeto de arquitetura” (fl. 06);

Considerando defesa apresentada pelo denunciado;

Considerando que os documentos juntados ao processo indicam cometimento de falta ética por ofensa ao artigo 18, item IX, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5 e 3.2.7 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

Considerando que a penalidade prevista para as infrações citadas acima é de advertência reservada ou pública; e

Considerando o relato e voto da conselheira relatora Giuliana de Freitas, lido pelo conselheiro Rogério Markiewicz: “Pela aplicação de advertência reservada ao arquiteto e urbanista xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx”.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar o relato e voto da relatora pela aplicação de ADVERTÊNCIA RESERVADA pelo cometimento de falta ética do arquiteto e urbanista xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx xxx, por ofensa ao artigo 18, itens IX, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5 e 3.2.7 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.

2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros: André Bello, Antônio Menezes Júnior, Gabriela de Souza Tenorio, Giselle Moll Mascarenhas, João Gilberto de Carvalho Accioly, Letícia Miguel Teixeira, Mônica Andréa Blanco, Paulo Cavalcanti Albuquerque, Pedro de Almeida Grilo e Rogério Markiewicz; **00** ausência; **00** voto contrário e **00** abstenção.

Brasília - DF, 30 de setembro de 2019.

**Daniel Mangabeira da Vinha**

Presidente do CAU/DF